



**LEI N.º 1.846/2003**  
**De 30 de maio de 2003.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão deliberativo e fiscalizador da política de desenvolvimento rural sustentável do Município, e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I - promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do Município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação;

II - participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes, e da sua implementação;

III - homologar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares;

IV - aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho, emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade de seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução;

V - promover a avaliação dos impactos das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;

VI - acompanhar e monitorar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre a execução;

VII - sugerir ao Poder Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

VIII - propor políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

IX - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

X - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

Matipó;

IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de

Matipó;

V - 1 (um) representante da EMATER/MG;

VI - 5 (cinco) representantes dos agricultores familiares.

**§ 1º.** O representante do Poder Executivo Municipal será o titular da Secretaria de Obras e Desenvolvimento, ou substituto legal, e indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§ 2º.** O Conselheiro citado no inciso II, será indicado pela Mesa da Câmara.

**§ 3º.** Os Conselheiros citados nos incisos III a VI, serão indicados pelas entidades respectivas.

**§ 4º.** Para cada Conselheiro efetivo haverá um respectivo suplente que assumirá nas ausências, impedimentos e vacâncias dos respectivos titulares.

**§ 5º.** A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**§ 6º.** Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

**§ 7º.** Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato.

**§ 8º.** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 9º.** A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

**§ 10.** As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS serão tomadas com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 11.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS tem foro e sede no Município de Matipó.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS terá Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º. O Presidente do Conselho será o representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento, ou substituto legal.

§ 2º. O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares na primeira reunião do Conselho.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Resolução n.º 15, de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

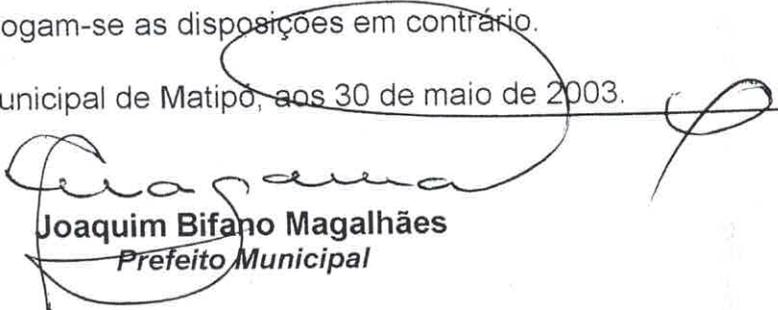
**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS elaborará o Regimento Interno e elegerá os membros da diretoria.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será aprovado pelo Prefeito Municipal e instituído mediante decreto.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 30 de maio de 2003.

  
**Joaquim Bifano Magalhães**  
*Prefeito Municipal*